



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021 - PMP
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2021 – PMP

O **MUNICÍPIO DE PENHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.327/0001-00, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/2006 e alterações, e demais legislações pertinentes, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público que fará realizar Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, para Contratação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Tributária visando a Revisão de Parcelamentos de Débitos Federais, Celebração de Transação Tributária e Negócio Jurídico Processual de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União, em estrita observância ao Projeto Básico que é parte integrante deste Processo, atendendo solicitação nº 985/2021 da Secretaria de Administração.

A entrega e abertura dos envelopes com a documentação para habilitação (01), proposta técnica (02) e proposta comercial (03) deverão ser entregues até às **14:00 horas do dia 29 de novembro de 2021, no endereço: Rua Nilo Anastácio Vieira, nº 180, (Sala do Empreendedor), Centro, Penha - Santa Catarina.**

A presente Licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e posteriores alterações, e demais condições deste Edital.

Coordenação do Processo: **Presidente da Comissão Permanente de Licitações, conforme portaria 802/2021.**

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Tributária visando a Revisão de Parcelamentos de Débitos Federais, Celebração de Transação



Tributária e Negócio Jurídico Processual de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União, em estrita observância ao Projeto Básico que é parte integrante deste Processo, atendendo solicitação nº 985/2021 da Secretaria de Administração.

1.2 O valor máximo estimado da dívida do Município é de R\$ 55.275.237,88 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos).

1.3 O prazo para execução dos serviços, objeto do presente edital, será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

1.4 Integram o Edital, dele fazendo parte como se transcritos estivessem, os seguintes anexos que especificam e detalham o objeto deste Edital:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO IDONEIDADE

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CF

ANEXO IV – MINUTA DA ATA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Para as despesas decorrentes do objeto do presente Edital será utilizada dotação orçamentária específica daquele exercício da Secretaria de Administração.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas devidamente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, na forma da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB) e do Provimento nº 92, de 10/04/00, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

3.2 Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1 As sociedades suspensas de participarem de licitação e impedidas de contratarem com o Município de Penha, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 Sociedades declaradas inidôneas para licitarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.2.4 Sociedades que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas pela Administração Pública.

4 – DO CADASTRO

4.1 Para habilitação na presente licitação, os interessados deverão estar devidamente cadastrados ou cadastrarem-se até o dia anterior à data do recebimento das propostas (art. 22, § 1º da Lei nº 8.666/93), quando deverão ser apresentados os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 desta mesma Lei, objetivando a emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC do Município de Penha.

4.2 As informações para solicitação de cadastro poderão ser obtidas no endereço “Avenida Nereu Ramos, nº 190, Bairro centro, pelo telefone (47) 3345-0200 ou e-mail: licitacao@penha.sc.gov.br”, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas serão apresentadas em **TRÊS** envelopes, a saber: **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS.**

5.2 A DOCUMENTAÇÃO para habilitação deverá ser apresentada em uma via, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, assim como as PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS que devem ser apresentadas em uma via.

5.3 Na data e hora indicadas no aviso deste Edital, as concorrentes, devidamente representadas por pessoa credenciada e identificada, munida do respectivo Contrato Social e Procuração, caso necessário,, apresentarão os envelopes fechados e lacrados, no local indicado no preâmbulo deste Edital, na Sala do Empreendedor localizada junto à Rua Nilo Anastácio Vieira, nº 180, Centro, Penha - Santa Catarina, com os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE PENHA

CONCORRÊNCIA Nº 0001/2021 - PMP

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO –

PROPONENTE:.....

(CONTENDO OS DOCUMENTOS ELENCADOS NA CLÁUSULA 7 DESTE EDITAL)

MUNICÍPIO DE PENHA

CONCORRÊNCIA Nº 0001/2021 - PMP

PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE:.....

MUNICÍPIO DE PENHA

CONCORRÊNCIA Nº 0001/2021 - PMP

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....

(CONTENDO OS DOCUMENTOS ELENCADOS NA CLÁUSULA 9 DESTE EDITAL)

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, em única via:

6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Apresentação do **Certificado de Registro Cadastral** para Concorrência, emitido pelo Município de Penha/SC - Secretaria de Administração em vigor, conforme disposto na cláusula 4.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

6.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

a) **Prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União.** A prova de regularidade com Secretaria da Receita Federal, Dívida Ativa da União e com o INSS, poderá ser através da Certidão Unificada prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014,

com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade;

b) **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade no corpo da certidão;

c) **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade no corpo da certidão;

d) **Certificado de Regularidade do FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente seu prazo de validade no corpo da certidão;

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

6.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.3.1 Comprovação da sua inscrição regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil da sessão onde mantenha a sua sede, na data de publicação do Edital, em conformidade com a Lei nº. 8.906/94.

6.1.3.2 Comprovação da inscrição regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil, dos advogados que executarão o objeto do Edital, na data de publicação do Edital, em conformidade com a Lei nº 8.906/94.

6.1.3.3 Declaração da sociedade, devidamente firmada por seu representante legal, de que recebeu toda a documentação pertinente e de que teve conhecimento de todas as informações e das condições da prestação de serviços, necessárias à formulação das propostas.

6.1.3.4 Atestado (s) em nome da sociedade ou de seus profissionais comprovando aptidão para desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por Órgãos ou entidades públicas e privadas.

6.2 Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios devem ter validade na data prevista para a abertura da documentação e propostas, e deverão ser apresentados em fotocópia autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente o seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 30 (trinta) dias da emissão, exceto aquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.



6.3 Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

6.4 As sociedades proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados na Habilitação, serão inabilitadas.

7. DA PROPOSTA ECONÔMICA

7.1 A proposta deverá indicar o valor global pela prestação dos serviços, no qual estão compreendidas todas as atividades e providências necessárias à consecução do objeto, durante o período de contratação.

7.2 A proposta deverá estar em percentual a ser aplicado sobre o benefício econômico a ser obtido pela municipalidade em caso de êxito das medidas judiciais e/ou administrativas a serem adotadas pela Licitante para a consecução do objeto da contratação, na forma exposta no item 4 do Projeto Básico (Anexo I).

7.2.1 O maior percentual a ser ofertado será de 15% sobre o benefício obtido.

7.3 A proposta de preços também deverá conter:

- a) declaração expressa de que a Sociedade possui instalações com estrutura que viabilize a boa prestação dos serviços, indicando a respectiva localização e a listagem específica de equipamentos de linhas telefônicas, computadores, Internet, endereço de correio eletrônico, tendo em vista a necessidade de célere comunicação com o contratado;
- b) indicação da equipe técnica e do pessoal disponível para a prestação dos serviços, mediante a apresentação de listagem específica e de declaração formal de sua qualificação profissional e disponibilidade.
- c) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital sem restrições de qualquer natureza e, sendo vencedora desta Concorrência, executará os serviços, de forma imediata, nos preços e nos prazos estabelecidos, de acordo com as normas e especificações vigentes neste Município;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura;
- e) Declaração de Idoneidade (Anexo II);
- f) Declaração (Inciso XXXIII, do art. 7º da CF) (Anexo III);



7.4 Serão desconsideradas as propostas que forem manifestadamente inexeqüíveis, presumindo-se como tal, aquelas que contiverem preços vis ou excessivos.

7.5 A proposta após aberta será irretratável e à proponente inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações.

7.6 A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio, devendo ser rubricada, assinada e datada pelo representante legal da Sociedade.

8. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Será contratada a Licitante que ofereça a melhor técnica e que atenda às exigências de qualificação técnica doravante descritas:

8.1.1. Constituir-se em pessoa jurídica devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, na forma da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB) e do Provimento nº 92, de 10/04/00, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as condições adiante estabelecidas;

8.1.2. A Licitante deverá apresentar a lista completa dos profissionais que compõem a sociedade de advogados, compreendendo, também, os advogados sócios, associados, contratados e parceiros, com as respectivas cópias da Carteira da OAB;

8.1.3. Ter em seu corpo de advogados, no mínimo, 03 (três) especialistas em Direito Tributário, comprovado mediante apresentação de certificado de conclusão de Pós-graduação *lato senso* ou *stricto senso* em Direito Tributário, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de qualquer Seccional do país, comprovando-se a atuação desses em trabalhos/demandas relacionadas ao objeto deste Projeto Básico, mediante a apresentação de documentos que atestem o atendimento a tal exigência.

8.1.3.1. A Licitante deverá listar os nomes dos profissionais a que se refere o subitem 8.1.3, com breve descrição do currículo do profissional.

8.1.4. Possuir estrutura que viabilize a boa prestação dos serviços devendo, por ocasião da apresentação das propostas, especificar tal estrutura, mencionando, necessariamente, suas instalações com a respectiva localização e comprovação, mediante a apresentação de listagem especificada e de declaração formal de disponibilidade, e ainda, equipamentos de linhas telefônicas, computadores e Internet.

8.2 Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem 8.1.3 deverão participar da prestação do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada, previamente, pela EPL.

9. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1 As propostas técnicas serão apresentadas e julgadas obedecendo aos seguintes parâmetros:

9.1.1. Quesitos da Proposta Técnica

- I – Experiência da equipe técnica;
- II – Experiência específica em operações relacionadas ao objeto da Contratação; e
- III – Qualificação Profissional da equipe técnica.

9.1.2. Critérios de Elaboração da Proposta Técnica

a) As propostas técnicas serão classificadas levando-se em consideração os critérios abaixo discriminados, sendo permitida a apresentação de, no máximo, 03 (três) advogados, para fins de pontuação, dentre os profissionais constantes da relação específica exigida no subitem 8.1.3, sendo pelo menos 01 (um) especialista em Direito Tributário;

b) Os 03 (três) advogados deverão concorrer em todos os quesitos abaixo discriminados, não sendo permitida a apresentação de grupos diferenciados de advogados para cada quesito, ou seja, os 3 (três) advogados que pontuarão serão, apenas, os listados no subitem 8.1.3.

c) Havendo duplicidade de informações, inclusive entre sócios e integrantes não sócios, somente uma será considerada, para fins de contagem de ações.



9.1.3. Serão desclassificadas as propostas técnicas que não obtiverem o mínimo de pontos exigidos nos itens 9.2, 9.3 e 9.4.1.

9.2 EXPERIÊNCIA ADVOCATÍCIA DOS ADVOGADOS DA EQUIPE TÉCNICA

TEMPO	PONTOS
Até 2 (dois) anos de atividade jurídica	10 pontos
Mais de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de atividade jurídica	15 pontos
Mais de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de atividade jurídica	20 pontos
Acima de 8 (oito) anos de atividade jurídica	25 pontos

MÍNIMO DE PONTOS = 20 PONTOS

MÁXIMO DE PONTOS = 25 PONTOS

9.2.1. A comprovação do tempo de experiência, para o fim de enquadramento na categoria de pontuação acima, será feita na forma do art. 5º do Regulamento Geral da Advocacia da OAB, publicado no Diário da Justiça da União, de 16 de novembro de 1994, ou por intermédio de documentos hábeis (pareceres, carteira de trabalho, etc) e atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

9.3.COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM OPERAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS
Revisão de lançamentos tributários (não previdenciários) e/ou de parcelamentos de débitos federais	10 pontos por contrato/ação
Revisão da base de cálculo de contribuições previdenciárias	10 pontos por contrato/ação
Revisão da base de cálculo de contribuições destinadas a terceiros	10 pontos por contrato/ação
Revisão de legislação municipal	10 pontos por contrato/ação
Recuperação de tributos	10 pontos por contrato/ação

MÍNIMO DE PONTOS = 50 PONTOS

MÁXIMO DE PONTOS = 150 PONTOS

9.3.1. A comprovação será feita mediante a apresentação de certidão narrativa/explicativa expedida pela Justiça competente ou, em caso de atuação exclusivamente administrativa, por meio de contrato de prestação de serviços,

9.3.2. Por meio de atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em que constem os dados do emissor para fins de contato e verificação do seu conteúdo.

9.3.3. A sociedade de advogados somente poderá pontuar 3 (três) vezes em cada quesito.

9.3.4. Os documentos comprobatórios poderão ser emitidos em favor da sociedade de advogados, de seus sócios, associados ou de advogados por si contratados, inclusive ex-sócios, ex-associados e ex-contratados, desde que se comprove que os serviços foram prestados no período em que estavam vinculados à licitante.

9.4. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

9.4.1. Comprovação da Qualificação Profissional dos advogados da equipe técnica por meio de diplomas e certificados expedidos por entidades de ensino superior comprovadamente reconhecidos e órgãos da administração pública, além de publicações:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
Curso de Pós graduação <i>stricto sensu</i> na área objeto desta licitação ou em áreas correlatas – Doutorado	15 pontos
Curso de Pós graduação <i>stricto sensu</i> na área objeto desta licitação ou em áreas correlatas – Mestrado	10 pontos
Curso de Pós graduação <i>lato sensu</i> na área objeto desta licitação ou em áreas correlatas	5 pontos



Prova de exercício do Magistério na área objeto desta licitação ou em áreas correlatas	5 pontos por ano
Prova de exercício de cargo público na área objeto desta licitação ou em áreas correlatas	5 pontos por ano
Livros ou capítulos de livros publicados na área objeto desta licitação	5 pontos por obra
Artigos publicados em revistas especializadas na área objeto desta licitação	5 pontos por artigo

MÍNIMO DE PONTOS = 50 PONTOS

MÁXIMO DE PONTOS = 150 PONTOS

9.4.2. A comprovação dos quesitos far-se-á na forma abaixo especificada:

a) Pós Graduação: mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente;

b) Exercício de Magistério Jurídico: mediante certidão que especifique a disciplina ensinada e o tempo de exercício do magistério, emitido por instituição de ensino superior de graduação ou pós-graduação reconhecida e autorizada;

c) Prova de exercício de cargo público na área objeto desta licitação ou em áreas correlatas: mediante certidão que especifique o cargo exercido e resumo de suas atribuições;

d) Trabalhos Jurídicos Publicados: deverão ser apresentados em exemplar datilografado ou impresso, com a menção de onde e quando foi publicado, ou por meio de cópia da capa e da página onde consta o número de registro ISBN, desde que conste o local e a data de sua publicação;

9.4.3 Cada membro da equipe técnica somente poderá pontuar 02 (duas) vezes em cada quesito.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. O julgamento dos quesitos será realizado mediante a conferência da documentação apresentada, sendo concedida a pontuação prevista no item CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.



10.2. Caso seja necessário, a Comissão Especial de Licitação solicitará diligências para o esclarecimento de dúvidas ou para a complementação documental.

10.3. Os quesitos não comprovados importarão na atribuição aos mesmos de nota zero.

10.4. A Nota Técnica - NT para cada Licitante será obtida do cálculo da média aritmética ponderada das notas obtidas nos fatores:

I – Experiência Advocatícia dos Profissionais da Sociedade (NTEPS);

II – Experiência Profissional (NTEP);

III – Qualificação Profissional (NTQP), utilizando-se para tanto, a fórmula seguinte: $NT = (NTEPS) + (NTEP) + (NTQP)$

Onde: NT = Nota Técnica

NTEPS = Experiência Advocatícia da Equipe Técnica

NTEP = Experiência Profissional em Operações Relacionadas ao Objeto da Contratação

NTQP = Qualificação Profissional da Equipe Técnica

10.5. O julgamento da Proposta Técnica será feito pela Comissão Técnica Especial, designada e publicada por Decreto expedido pelo Executivo em data anterior a da realização da sessão pública.

10.6. Verificado o pleno atendimento às condições definidas, proceder-se-á então a avaliação e classificação das propostas de acordo com os critérios estabelecidos para julgamento, sendo desclassificadas as licitantes que não tenham atingido a pontuação mínima prevista para cada quesito.

11. DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. DO RECEBIMENTO

11.1.1. Os envelopes na forma deste Edital, serão recebidos até **14:00horas do dia 26 de novembro de 2021, no endereço: Rua Nilo Anastácio Vieira, nº 180, (Sala do Empreendedor), Centro, Penha - Santa Catarina**, sendo que após este horário não serão mais aceitas em qualquer hipótese.

11.2. DA ABERTURA

11.2.1. Após o recebimento dos envelopes, serão abertos primeiramente os documentos de HABILITAÇÃO, sendo estes examinados e rubricados por todos os presentes.

11.2.2. A Comissão julgará a HABILITAÇÃO, sendo inabilitados os licitantes que:

- a) Não apresentarem, ou apresentarem de forma incompleta, ilegível, com erros, rasuras ou omissos qualquer exigência deste Edital.
- b) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;
- c) Apresentarem os documentos em envelopes trocados.

11.2.3. A Comissão de Licitação comunicará o resultado às licitantes na mesma sessão pública, ou em nova sessão a ser agendada e comunicada aos licitantes.

11.2.4. Se não houver recursos quanto à decisão da Comissão de Licitação, será procedida a abertura dos envelopes nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA Os envelopes das proponentes não habilitadas ficarão em poder da Administração até homologação do certame.

11.2.5. Abertos os envelopes nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA, das concorrentes habilitadas, as folhas serão rubricadas pelos presentes e a Comissão julgará os licitantes quanto ao atendimento às exigências deste Edital.

11.2.7. Analisadas as propostas técnicas a Comissão de Licitação fará a classificação provisória pela ordem crescente das notas dos licitantes.

11.3. Uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço (envelopes nº 3) dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida neste edital.

11.4. O julgamento final desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993, para o tipo Melhor Técnica.



11.5. Se a licitante mais bem classificada no julgamento das Propostas Técnicas não tiver apresentado a Proposta de menor preço, a Comissão Especial de Licitação abrirá com ela a negociação das condições, prevista no inciso II, § 1º do art. 46 da Lei nº 8.666/93, tomando-se por base, no máximo, o menor preço apresentado entre as licitantes classificadas no julgamento técnico.

11.5.1. No caso de impasse na negociação será adotado, sucessivamente, procedimento idêntico com as demais licitantes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação, observada a mesma previsão legal.

11.6. A licitante que não concordar em praticar a Proposta de menor preço perderá o direito à contratação, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.

11.7 Será vencedora do julgamento final da concorrência a licitante habilitada, que tenha sido mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica e tenha apresentado a Proposta de menor preço.

11.8. O resultado da licitação poderá ser anunciado nesta sessão pública ou em outra de acordo com as necessidades da Comissão de Licitação que, assim, marcará nova data, hora e local para prosseguimento dos trabalhos.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes. É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da lavratura da ata, de acordo com o que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações.

12.2. Em caso de rescisão contratual ou interrupção do mesmo, por culpa da CONTRATADA não serão devolvidas as garantias prestadas.

12.3. Findo o prazo contratual, ou rescindido o termo contratual, por motivo de qualquer natureza, o contrato somente será encerrado no momento do aceite do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.



12.4. Constitui obrigação da CONTRATADA requerer junto ao Setor de Tributação a garantia de execução do serviço, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer ônus financeiro ou administrativo na hipótese da CONTRATADA não efetuar a retirada da garantia acima mencionada.

13. DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação deste Processo, para apresentar-se na Secretaria da Administração deste MUNICÍPIO, objetivando a assinatura do respectivo Contrato, nos termos do art. 40, II e art. 64 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até (05) cinco dias, ambos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

13.3. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente as especificações do Projeto Básico e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pelo MUNICÍPIO.

13.4 O contrato terá o prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1. Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

14.1. A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela **CONTRATADA**, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

15. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

15.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Representar, em juízo e perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Município, nos limites do objeto contratual, defendendo seus direitos e interesses, acompanhando os necessários procedimentos até decisão final, com a interposição de todos os recursos cabíveis, nos prazos legais, e comparecendo a todos os atos processuais que se tornarem necessários, assim como nas impugnações, recursos administrativos, ações, exceções e incidentes processuais inter-relacionados.
- b) Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- c) Não celebrar transação, desistência, reconhecimento da procedência do pedido ou qualquer outro ato de renúncia de direito sem a prévia e expressa autorização da Contratante; obrigando-se, no entanto, a Contratada, a comunicar formalmente qualquer proposta feita, bem como expor sua conveniência e oportunidade.
- d) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato.
- e) Utilizar, sem qualquer ônus suplementar, as instalações e pessoal de seu escritório para a prestação do serviço contratado.
- f) Fornecer ao Município, quando solicitado, relatório das atividades desenvolvidas, indicando as principais ocorrências e comentando os principais processos e providências adotadas.
- g) Fornecer, quando solicitado, cópia de peças processuais protocolizadas para arquivamento pelo Município.
- h) Solicitar, sempre com antecedência, e por escrito, os documentos necessários à perfeita efetivação da defesa dos interesses da Contratante.
- i) Permitir a qualquer tempo a Contratante, por intermédio de seu órgão jurídico ou de gestor do contrato a inspeção nos processos que se encontram sob a sua responsabilidade, sem que isso implique em restrição à independência profissional.
- j) Participar de reuniões e prestar informações, sempre que demandado, acerca dos serviços objeto do presente Projeto Básico e comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados.
- k) Cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

16. DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS.

16.1. O valor a ser pago à Contratada, como forma de retribuição pelos serviços prestados, estará condicionado ao deferimento de medida que contemple economia ou recursos financeiros à Contratante, oriundo das medidas judiciais e administrativas implementadas pela Contratada, da seguinte forma:

- a) O valor a ser pago pelos serviços prestados corresponderá a percentual incidente sobre o proveito econômico obtido pelo Município, como redução de débitos, recuperação de valores ou aumento de receita;
- b) Em todo caso, havendo proveito econômico em parcelas vincendas, ou seja, em caso de proveito econômico que se prolongue no tempo, os honorários serão devidos pelo período correspondente ao máximo de 60 (sessenta) meses;
- c) Os honorários de sucumbência pertencerão com exclusividade à Contratada nos processos em que atuar;
- d) O pagamento dos honorários contratuais está condicionado ao sucesso na economia para a Administração e/ou ao efetivo aumento de receita ou restituição de indébitos;
- e) O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária a ser fornecida pela contratada em documento escrito;
- f) Para efetivação dos pagamentos, caberá à Contratada emitir Nota Fiscal referente aos serviços executados, cabendo à Contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo eventuais viagens à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato;
- g) Aprovação pelo Município dos valores obtidos através da Secretaria de Fazenda em conjunto com Procuradoria Jurídica e Secretaria de Administração.

16.2. O descumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, no que se refere a não obtenção de resultado com diminuição do crédito tributário em nome da Contratante, ensejará a imposição de multa de 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação.

17. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses conforme estabelecido na solicitação nº 1226/2018 e Projeto Básico, anexo do Edital, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



17.2 O prazo para início dos serviços será de até (05) cinco dias, ambos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

17.3. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações do Projeto Básico e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pelo MUNICÍPIO.

18. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução e ou rescisão do contrato serão regulados pelos art. 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93 e posteriores alterações.

19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

20. DAS PENALIDADES

20.1. De conformidade com o estabelecido nos art. 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883, de 8/06/94, nº 9.032, de 28/04/95, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no órgão de imprensa escolhido para publicação dos atos oficiais do Município.

20.2 As sanções previstas são as seguintes:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contratado por dia que exceda o prazo contratual.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, podendo abranger, além da sociedade, seus sócios.

20.3 As multas previstas nos itens “b” e “c” são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

20.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse deste MUNICÍPIO e não poderá ter prazo superior a dois anos.

20.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência.

21. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos, o termo do contrato, o projeto básico, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

21.2 A fiscalização se efetivará no local do serviço.

21.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até sua finalização e será exercido no interesse exclusivo do MUNICÍPIO e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 As dúvidas quanto à interpretação deste Edital, assim como esclarecimento sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como solicitação de informações adicionais, deverão ser formuladas por protocolo eletrônico do município, através do 1doc: <https://penha.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas

22.2. O presente Edital estará disponível no site: www.penha.sc.gov.br ou poderá ser retirado no endereço Av. Nereu Ramos, nº 190, Bairro Centro, Penha/SC, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, em dias de expediente (segunda-feira à sexta-feira), das 12:00 as 18:00 horas, e-mail licitacao@penha.sc.gov.br.

22.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

22.4. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.5 As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações e os casos omissos serão decididos de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações.

22.6. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante munido de procuração, para o exercício dos direitos de manifestar intenção de recurso;

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

22.8. A Administração Municipal reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses ou anular a presente Licitação, a qualquer tempo, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

22.9. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

22.10. A Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

22.11. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da minuta do futuro contrato anexo, bem como a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações em vigor.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Piçarras, para dirimir todas as questões desta Tomada de Preços, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Penha/SC, 07 de outubro de 2021.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito de Penha/SC



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021 - PMP
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2021 – PMP

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1 – INTRODUÇÃO

1.1 Este Projeto Básico visa a orientar na contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados ao MUNICÍPIO DE PENHA.

1.2 Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Tributária visando:

- a) Revisão de Parcelamentos de Débitos Federais;
- b) Celebração de Transação Tributária e Negócio Jurídico Processual de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União;

2.2 Os serviços são assim descritos:

REVISÃO PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS, com a elaboração de estudos e adoção de todas as medidas judiciais e administrativas cabíveis para o questionamento das seguintes teses: A.1. Multas Confiscatórias aplicadas ao Município em Processos Administrativos Fiscais Federais; A.2. Prescrição Intercorrente em Execuções Fiscais em que o Município figure no polo passivo; A.3. Ilegalidade da cobrança de Contribuição Previdenciária sobre parcelas de natureza indenizatória; A.4. Ilegalidade da cobrança de Contribuição Previdenciária sobre parcelas que não sejam incorporadas ao cálculo da aposentadoria; A.5. Cobrança de juros sobre valor da multa objeto de redução em Parcelamento Fiscal Federal; A.6. Ausência de solidariedade entre o Município e os tomadores de serviços; A.7. Cobrança de juros de mora pela Receita Federal em procedimentos cuja decisão administrativa não tenha sido proferida no prazo legal (360 dias); A.8. Prescrição lançamento Contribuição Previdenciária nos termos da Lei 8.212/91;

CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E/OU NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, com a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais

cabíveis para a realização de acordo com redução das dívidas tributárias, inclusive aquele objeto de parcelamento em vigor ou rescindido, com as melhores condições para a municipalidade.

2.3 Os serviços incluirão:

2.3.1 O acompanhamento dos feitos, com fornecimento de informações quando solicitadas;

2.3.2 A apresentação de memoriais e sustentação oral, quando for o caso;

2.3.3 A redação e interposição de todas as ações e recursos cabíveis enquanto tramitarem as demandas judiciais elencadas no item 2.1.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem desenvolvidos pela Contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.

Assim, possuem caráter não ordinário e não podem ser atendidos no momento, de forma satisfatória, pelo quadro de advogados públicos municipais. Realmente, seja pelo caráter excepcional e extraordinário das causas ou pelo volume de trabalho que demandam, a Procuradoria Geral do Município não possui condições de absorver tais serviços com sua atual estrutura e pessoal.

A dívida municipal precisa ser recalculada considerando os parâmetros atualmente reconhecidos pelos Tribunais Superiores, o que, na maioria das vezes não é simples ou possível de se fazer administrativamente.

No caso de débitos que foram objeto de parcelamento, por exemplo, a Secretaria da Receita Federal impõe que os Municípios e Estados reconheçam como devidos os valores objeto do parcelamento, pelo que, somente o Poder Judiciário, por meio de ajuizamento de ação adequada, poderá declarar ao final do processo o valor correto da dívida tributária. Uma vez que se consiga êxito em tais processos, as compensações indevidas serão amortizadas da dívida total, gerando significativa economia para o Município.

Para fins de contextualização, convém informar que a Confederação Nacional de Municípios-CNM (vide site CNM notícias de 06/10/2017) apontou que o débito previdenciário dos Municípios brasileiros já atingiu a astronômica cifra de R\$ 75.000.000.000,00 (setenta e cinco bilhões de reais). O Congresso Nacional, conforme notícia publicada pelo Senado Federal, em 22/11/2017, confirmou os valores informados pela Confederação Nacional dos Municípios, acrescenta que “segundo a Receita Federal, os estados respondem dívidas previdenciárias que superam os R\$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais). Já os municípios devem pouco mais de R\$ 75.000.000.000,00 (setenta e cinco bilhões de reais) ”.



Ademais, a CNM apurou que até o mês de maio de 2018, 1.203 Municípios tiveram pelo menos um repasse entre 70% e 100% do FPM retido pela Receita Federal do Brasil (RFB). Em termos monetários, até maio de 2018 foram retidos R\$ 2,7 bilhões pela Receita.

Assim, não se pode ignorar o interesse público envolvido na contratação, pois a prestação dos serviços, além de economia, poderá trazer mais recursos financeiros para a Municipalidade, como, por exemplo, a pretensão que discutirá a forma de distribuição dos Royalties do petróleo.

É notório que com a economia e retorno financeiro que o serviço poderá trazer ao erário, diversos investimentos públicos, que atualmente não são feitos por falta de recursos, poderão finalmente ser viabilizados.

Não se pode perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a adquirir serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

Assim, a sociedade a ser contratada deverá comprovar sua experiência na advocacia tributária e que os profissionais que prestarão o serviço possuem qualificação técnica para análise de questões tributárias complexas, sendo capaz de analisar lançamentos fiscais que se referem a tempos remotos e que, em alguns casos, foram objetos de sucessivos parcelamentos.

A respeito da possibilidade de fixação da remuneração ad exitum em contrapartida aos serviços advocatícios, o Tribunal de Contas da União tem precedente (Acórdão nº 3.263/2011-Plenário) que, embora não enfrente diretamente a questão, ao decidir por não haver nenhum reparo a fazer ao pagamento efetuado pela Administração ao escritório de advocacia, em decorrência do efetivo êxito obtido, nos termos fixados no contrato, indiretamente admite tal forma contratação. Seguem trechos do citado Acórdão:

“RELATÓRIO

j) pagamento antecipado, em desobediência ao art. 62, da Lei nº 4.320/64 e art. 38, do Decreto nº 93.872/96, no aditamento do contrato PRES/59.97

14. Sobre o assunto, foram chamados em audiência os Srs. Amaury Pio Cunha, Diretor de Administração e Finanças; Fernando Lima Barbosa Vianna, Diretor Comercial e de Desenvolvimento; Sérgio Alcides Antunes, Gerente Jurídico; Francisco Vilaro Neto, Diretor de Infra-estrutura e Serviços, e Wagner Gonçalves Rossi, Diretor-Presidente.

14.1. Defesa – as defesas apresentadas pelos responsáveis (fls. 2.726/2.727 e 2.829/2830, vol. 14; 3.484/3.485, vol. 17; 3.837/3.838, vol. 19; 3.940/3.942, vol. 20) limitam-se a justificar a contratação do escritório de advocacia, tangenciando a questão que lhes foi argüida. Há apenas um único trecho na defesa dos Srs. Wagner Gonçalves Rossi (3.941, vol. 20) e Sérgio Alcides Antunes (fls. 3.837, vol. 19) que combate o apontado na auditoria, mas o



mesmo se restringe a refutar o apurado, sem, no entanto, apresentar fatos que demonstrem a razão de seu inconformismo.

14.2. Análise – dessume-se, do Relatório da equipe, que o aditamento refere-se ao montante de R\$ 1.282.252,00 pagos ao escritório de advocacia contratado, a título de verba ad exitum em virtude da cassação da liminar concedida à (...). Segundo os analistas desta Secex, tal pagamento não poderia ter ocorrido, haja vista que se tratava de decisão pendente de julgamento, pois a (...) interpusera Ação Ordinária de nº 98.200497-9, que se encontra, ainda hoje, no aguardo de julgamento pelo Tribunal Regional Federal sob nº 2003.03.001034-9.

14.2.1. Alinho-me ao pensamento esposado pela equipe, por entender, igualmente, não ser cabível o pagamento nos moldes acima informados, uma vez que a (...), usando do permissivo do art. 806 do CPC, ajuizou a ação principal em face da (...). Desse modo, não há que se falar em êxito, haja vista que continua pendente de julgamento a questão submetida ao judiciário.

14.2.2. Registre-se que, mesmo a proposta oferecida pelo escritório de advocacia (fls. 1.924/1.925, vol.10) previa esta possibilidade, em seu item “c”, verbis:

“c) considerando que os honorários acima elencados compreenderão também os nossos serviços profissionais na ação que se seguir, ainda faremos jus a uma verba ad exitum equivalente a 10% sobre o benefício patrimonial a ser obtido por essa Cia. no período de 12 (doze) meses calculado sobre a diferença pretendida pela (...) (R\$ 0,45/t) e o devido (R\$ 2,16/t), multiplicado pela tonelagem total cobrada durante o período” (grifei).

14.2.3. Ora, o próprio escritório contratado, por óbvio, já antevia a ação principal. Veja-se que a proposta oferecida pelo escritório Duarte Garcia, Caselli Guimarães e Terra é estruturada em 3 partes: a primeira, contempla um pagamento fixo a título de pro-labore; a segunda, um valor também fixo, mas a título de honorários ad exitum a serem pagos no caso e quando da revogação da liminar; e a terceira, igualmente a título de prêmio pelo êxito, mas em contraprestação aos serviços a serem executados na ação que se seguir, isto é, na demanda principal (grifo). Dessa maneira, não faz nenhum sentido a antecipação do pagamento, sob pena, inclusive, de se incidir em pagamento em duplicidade, tendo em vista a dupla remuneração pelo mesmo fato gerador, a saber: revogação da medida liminar. Pendente, portanto, de julgamento a ação principal, não há que se falar em sucesso ou insucesso da contenda, por conseguinte, nada era, até então, devido pela (...). Assim, opino pela rejeição das justificativas apresentadas.

14.2.4. Caracterizado o pagamento antecipado, deve-se determinar à (...) o acompanhamento da Ação Ordinária nº 98.0200497-9, que se encontra no aguardo de julgamento pelo Tribunal Regional Federal sob nº 2003.03.99.001034-9, uma vez que, caso lhe seja desfavorável a demanda, deverá a entidade portuária adotar providências no sentido de fazer retornar aos seus cofres o montante antecipado ao Escritório de advocacia. Outrossim, opino que se determine à entidade federal que informe, nas contas anuais, o andamento da citada ação, bem como o resultado do seu julgamento. 14.3. Conclusão – sejam rejeitadas as justificativas



apresentadas pelos Srs. Amaury Pio Cunha, Fernando Lima Barbosa Vianna, Sérgio Alcides Antunes, Francisco Vilardo Neto e Wagner Gonçalves Rossi, e, em consequência, seja aplicada aos responsáveis a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, sem prejuízo de se determinar à (...) as providências indicadas no item 14.2.4. acima.

[...]

VOTO

[...]

24. Concluindo a apreciação das irregularidades em que dissinto do posicionamento da Secex-SP, abordo a situação do pagamento antecipado realizado no âmbito do Contrato PRES/59.97 (item 11), relativo a prestação de serviços advocatícios.

25. Recupero da instrução de mérito da unidade técnica que tal contrato refere-se à prestação de serviços advocatícios pelo escritório Duarte Garcia, Caselli Guimarães e Terra com o intuito de reverter decisão judicial desfavorável à (...), em ação movida pela (...). A decisão judicial consistia na diminuição do preço devido pela (...) à (...), por tonelada de carga movimentada, de R\$ 2,16/t para R\$ 0,45/t, em prejuízo aos cofres da (...). Ora, como a decisão judicial foi dada em caráter liminar, verifico da proposta do escritório de advocacia a que se vincula o contrato, que ele faria jus a um pagamento de honorários ad exitum “no caso e quando da revogação da liminar” (cf. item 14.2.3 da instrução transcrita no relatório que antecede este voto). E, efetivamente, a (...) logrou êxito ao ser revogada a liminar, o que foi decidido nos autos do Agravo nº 98.03.008098-9, manejado junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em face da decisão do juízo federal de primeira instância proferida na Ação Cautelar nº 97.0209292-2, que teve curso na 1ª Vara Federal em Santos-SP.

26. Ademais, ao final e ao cabo, a ação principal intentada pela (...) em face da (...) (Ação Ordinária 98.0200497-9) restou julgada improcedente, já com trânsito em julgado, conforme pesquisa efetuada pela minha Assessoria nos sites da Justiça Federal em São Paulo (fls. 4632/4636, vol. 22). Dessa forma, nenhum reparo há a fazer ao pagamento efetuado pela companhia ao escritório de advocacia.” (Destacamos)

Já a respeito da adequação do preço a ser pago pelo serviço, os Tribunais Superiores vem reconhecendo a legalidade de contratação de empresa privada para prestação de serviços jurídicos visando a recuperação de créditos, bem como, definindo que a remuneração pelos serviços prestados pode ser exclusivamente no êxito, e em percentual compatível e que não ultrapasse o praticado no mercado (mesmo em se tratando de serviços singulares e que exijam notória especialização), tendo o Código de Processo Civil fixado como patamar máximo o percentual de 20% (vinte por cento), devendo o mesmo incidir sobre a economia ou sobre o ganho proporcionado a municipalidade, considerando-se como êxito a conclusão dos processos judiciais ou administrativos favoráveis ao Município.

Assim, uma vez que se trata de serviços jurídicos que envolverão propositura de medidas judiciais e administrativas, além de análise minuciosa da legislação tributária, parece razoável a fixação de honorários de até 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico obtido, devendo ser estipulado um lapso temporal máximo para recebimento dos honorários para os casos de proveito econômico que se prolongam no tempo de 60 meses. Merece destaque que a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, inseriu no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94), o seguinte dispositivo:

“Artigo 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. ”

Estabeleceu assim o legislador uma presunção em favor da singularidade do objeto da contratação.

Entretanto, há previsão de que teria notória especialização o profissional ou sociedade de advogados cujo “trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A exigência do parágrafo único do novo art. 3º-A do Estatuto da OAB tende a gerar mais discussões e insegurança jurídica, pois seria materialmente impossível demonstrar que um profissional ou sociedade é “indiscutivelmente o mais adequado”.

Assim, é aconselhável no caso em exame o estabelecimento de competição, sendo, contudo, necessário garantir a notória especialização do contratado por meio da inserção no edital de exigências de experiência e/ou formação acadêmica da equipe técnica.

Por outro lado, para garantir a segurança do município é recomendável a estipulação de que os ônus pela não consecução do contrato especificamente no que concerne a redução da dívida tributária incida em desfavor do Contratado no percentual de 15% (quinze por cento) do valor estimado de honorários na data de publicação do edital caso não se venha obter nenhuma economia com os procedimentos administrativos e/ou judiciais a serem adotados.

Atendidas as exigências legais, a contratação deverá observar os demais parâmetros expostos doravante.

4 – PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

4.1 O valor a ser pago à Contratada, como forma de retribuição pelos serviços prestados, estará condicionado ao deferimento de medida que contemple economia ou recursos financeiros à Contratante, oriundo das medidas judiciais e administrativas implementadas pela Contratada, da seguinte forma:



- h) O valor a ser pago pelos serviços prestados corresponderá a percentual incidente sobre o proveito econômico obtido pelo Município, como redução de débitos, recuperação de valores ou aumento de receita;
- i) Em todo caso, havendo proveito econômico em parcelas vincendas, ou seja, em caso de proveito econômico que se prolongue no tempo, os honorários serão devidos pelo período correspondente ao máximo de 60 (sessenta) meses;
- j) Os honorários de sucumbência pertencerão com exclusividade à contratada nos processos em que atuar;
- k) O pagamento dos honorários contratuais está condicionado ao sucesso na economia para a Administração e/ou ao efetivo aumento de receita ou restituição de indébitos;
- l) O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária a ser fornecida pela contratada em documento escrito;
- m) Para efetivação dos pagamentos, caberá à Contratada emitir Nota Fiscal referentes aos serviços executados, cabendo à Contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo eventuais viagens à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato;
- n) Aprovação pelo Município dos valores obtidos através da Secretaria de Fazenda em conjunto com Procuradoria Jurídica e Secretaria de Administração.

4.2 O descumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, no que se refere a não obtenção de resultado com diminuição do crédito tributário em nome da Contratante, ensejará a imposição de multa de 15% (quinze por cento) do valor estimado da dívida tributária objeto contratação.

5 – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato, que equivale ao tempo médio de duração dos processos judiciais.

6 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Representar, em juízo e perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Município, nos limites do objeto contratual, defendendo seus direitos e interesses, acompanhando os necessários procedimentos até decisão final, com a interposição de todos os recursos cabíveis, nos prazos legais, e comparecendo a todos os



atos processuais que se tornarem necessários, assim como nas impugnações, recursos administrativos, ações, exceções e incidentes processuais inter-relacionados.

7.2 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

7.3 Não celebrar transação, desistência, reconhecimento da procedência do pedido ou qualquer outro ato de renúncia de direito sem a prévia e expressa autorização da Contratante; obrigando-se, no entanto, a Contratada, a comunicar formalmente qualquer proposta feita, bem como expor sua conveniência e oportunidade.

7.4 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato.

7.5 Utilizar, sem qualquer ônus suplementar, as instalações e pessoal de seu escritório para a prestação do serviço contratado.

7.6 Fornecer ao Município, quando solicitado, relatório das atividades desenvolvidas, indicando as principais ocorrências e comentando os principais processos e providências adotadas.

7.7 Fornecer, quando solicitado, cópia de peças processuais protocolizadas para arquivamento pelo Município.

7.8 Solicitar, sempre com antecedência, e por escrito, os documentos necessários à perfeita efetivação da defesa dos interesses da Contratante.

7.9 Permitir a qualquer tempo a Contratante, por intermédio de seu órgão jurídico ou de gestor do contrato a inspeção nos processos que se encontram sob a sua responsabilidade, sem que isso implique em restrição à independência profissional.

7.10 Participar de reuniões e prestar informações, sempre que demandado, acerca dos serviços objeto do presente Projeto Básico e comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados.

7.11 Cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Responsabilizar-se pelos pagamentos, conforme os termos estabelecidos neste Projeto Básico, depois de aprovado o seu faturamento.

8.2. Verificar a regularidade do contratado com relação aos tributos e dos encargos sociais, previamente à realização de cada pagamento.

8.3. Exercer permanentemente a fiscalização dos serviços contratados.

8.4. Designar um servidor de seu quadro para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

8.5. Comunicar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços, consoante o estabelecido neste Projeto Básico.

Penha, 07 de outubro de 2021.

Jaylon Jander Cordeiro da Silva
Secretaria de Administração



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021 - PMP
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2021 – PMP

ANEXO II

CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr (a), portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____ a participar da licitação instaurada pelo Município de Penha, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 0xx/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para _____ pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____ bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,

, de de 2018.

Nome completo e assinatura do (s) representante(s) legal (is) da empresa



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021 - PMP
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2021 – PMP

ANEXO III

(A ser apresentado juntamente com o Credenciamento pelo Licitante)

MODELO

Ao
MUNICÍPIO DE PENHA/SC

Avenida Dr. Nereu Ramos, 190 – Centro

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº/2021 - PMP

A **Empresa** _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____ – Bairro: _____, Município de _____, Estado de _____; por intermédio do seu representante legal, **DECLARA:**

- a) Que recebeu e estudou todos os documentos inerentes à presente competição e tomou conhecimento integral do teor do edital de licitação supracitado, sujeitando-se às disposições nele contidas;
- b) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- c) Que respeita os direitos sociais dos trabalhadores preceituados na Constituição Federal e na Consolidação das Leis Trabalhistas, no que tange a não utilização e/ou a utilização dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei, de trabalhos forçados, discriminatórios, perigosos, insalubres e penosos;
- d) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame supra, especificamente à Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Capacidade Jurídica e Situação Econômico-financeira;
- e) Que o Ato Constitutivo apresentado é o vigente;
- f) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido edital;
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e o cumprimento do objeto deste Pregão;
- h) Que a empresa cumpre com as normas referentes a saúde e a segurança no trabalho de nossos empregados, a teor do que estabelece a Lei Estadual nº. 10.732/98;



- i) Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- j) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada pela Lei Federal nº. 8.883/93;
- k) Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- l) Que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/1993, acrescido pela Lei nº. 9.854/1999, nos termos do Decreto nº. 4.358/2002;
- m) Declara que atendemos plenamente todos os requisitos habilitatórios para o presente processo;
- n) Declara de que corro por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação do(s) preço(s) do(s) produto(s) licitado(s);
- o) Declara que aceita as condições impostas por este edital e que se submetem ao disposto pela Lei 8.666/93 e demais Diplomas Complementares;
- p) Declara, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da Habilitação;
- q) Declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Federal (inclusive Dívida Ativa), Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira.
- r) Declara, que sua proposta de preços tem validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

Local e data

Assinatura do representante legal/Carimbo

Nome:

Cargo:

Documento de identidade/CPF:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021 - PMP
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2021 – PMP

ANEXO IV

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do art.18 – A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021 - PMP
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2021 – PMP

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO TRIBUTÁRIA.

CONTRATO Nº .../2021-PMP de ../.../2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2021-PMP
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº .../2021
HOMOLOGADO EM ../.../2021

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa com sede em, na Rua, n....., Bairro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., neste ato representada por seu bastante procurador Senhor, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Tributária visando a Revisão de Parcelamentos de Débitos Federais, Celebração de Transação Tributária e Negócio Jurídico Processual de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União, em estrita observância ao Projeto Básico que é parte integrante deste Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – O preço do presente contrato é de **XX% (percentual)** sobre os créditos tributários que forem revisados em razão dos serviços prestados pela Contratada, conforme projeto base.

2.1 – No preço acima estão compreendidos todos os encargos necessários à execução do objeto do presente contrato, incluindo tributos diretos e indiretos (inclusive diferencial de alíquota de ICMS em transações interestaduais), e demais obrigações legais, e todas outras despesas que onerem direta ou indiretamente a execução do fornecimento/serviço ora contratado, inclusive as despesas com serviços auxiliares, quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente contrato. Não caberão, portanto, quaisquer reivindicações da



CONTRATADA de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for. O município não arcará com nenhum custo além da proposta vencedora.

2.1.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) mediante apresentação de Nota Fiscal;

2.2 - O pagamento fica condicionado à transação tributária/revisão do crédito tributário favorável ao município;

2.2 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da certidão negativa Federal, Estadual, Municipal e do FGTS;

2.3 - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica);

2.4 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - As despesas decorrentes da contratação correrão por meio de dotação orçamentária extraordinária, advindas dos recursos recuperados pelas ações e resultados promovidos pelas ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4 - Em razão das condições e forma de pagamento, bem como por se tratar de contrato de risco, não haverá reajuste de preço durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo o **CONTRATANTE** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - O presente contrato terá vigência de a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

7.1 - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA

8 - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações do edital de licitação e seus anexos;



- b)** Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos necessários para o adimplemento do objeto;
- c)** Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos;
- d)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- e)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- f)** Responder pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- g)** comunicar por escrito à MUNICÍPIO DE PENHA a existência de impedimento de ordem ética ou legal relativa a processo, providenciando a substituição imediata do profissional;
- h)** representar a MUNICÍPIO DE PENHA, nos limites dos poderes outorgados na procuração, atuando em todas as fases, atos e termos do processo até o encerramento do presente contrato, mantendo controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais e administrativos, e exaurindo todos os recursos tendentes a fazer prevalecer as teses suscitadas nos processos;
- i)** solicitar, por escrito/e-mail, à MUNICÍPIO DE PENHA, todos os elementos necessários à perfeita instrução do processo, sob pena de responsabilidade pela ausência de indispensável prova à defesa;
- j)** não realizar transação, não renunciar a direito e não reconhecer o pedido da parte contrária, salvo autorização prévia e expressa do representante do município de Penha/SC;
- k)** abster-se de aceitar causa contra o município ou onde ela possa vir a compor a lide;
- l)** Arcar, sem direito a qualquer ressarcimento, com o pagamento de tributos sobre os serviços prestados, cópias, deslocamentos, estacionamento, reuniões, ligações telefônicas locais ou interurbanas, uso de fax ou e-mail, correspondências de qualquer modalidade, relatórios mensais, entre outros decorrentes da realização do serviço prestado;
- m)** informar ao gestor do contrato da MUNICÍPIO DE PENHA as datas e os horários necessários ao cumprimento de encargos ou obrigações estabelecidos em lei, em normativas, ou por órgão público;
- n)** informar ao gestor do contrato da MUNICÍPIO DE PENHA, com a antecedência necessária, os valores corretos necessários para a interposição de recurso e/ou de outros atos/medidas/ações administrativos ou judiciais;
- o)** no caso de substituição de profissional, fornecer a declaração do novo profissional, conforme modelo constante no Edital;
- p)** Desenvolver suas atividades observando os ditames da lei anticorrupção e pautar a sua atuação em princípios legais, éticos e morais, zelando pela lisura e boas práticas.

CLÁUSULA NONA

9 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA



10 - Caso a **CONTRATADA** venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – O fornecimento contratado será acompanhado e fiscalizado por funcionário designado pela Secretaria de Administração e Procuradoria Geral, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados, com poder de veto.

11.1 - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as penas da lei de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**: a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes: a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida; b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Art. 65, II, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

18.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, .. de de 2021.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS

Nome:
C.P.F. nº

Nome:
C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretária Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

De acordo:

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LUIZ EDUARDO BUENO
Controlador interno



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021 - PMP
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2021 – PMP

ANEXO VI

PROPOSTA

À

Prefeitura de Penha/SC.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^a, nossa Proposta de Preços, para o serviço objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O preço global para execução do objeto da licitação em referência é de **XX,XX%** (.....) em honorários calculados sobre o valor do êxito na recuperação de crédito tributária, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Local e Data

Assinatura do representante legal.